

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO EDUCATIVO Nº 19/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.594/0001-65, doravante denominado **IFSP**, neste ato representado por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.280.538-14 e RG nº 17.364.192-1 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito com sede na Avenida Araújo Pinho, nº 39, Canela, CEP:40.110-150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob nº 10.764.307/0001-12, neste ato representado por sua **Reitora**, LUZIA MATOS MOTA, brasileira, solteira, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020, doravante designada simplesmente **IFBA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a cooperação pedagógica, técnico-científica e cultural entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e difusão de tecnologias, ao planejamento e desenvolvimento institucional nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS**

O presente objeto tem por METAS:

I - Elaborar uma coletânea de recursos educacionais digitais com o conteúdo didático voltado especificamente às ações educativas em sistemas prisionais para disponibilização no Repositório de Recursos Educacionais para Educação Profissional e Tecnológica (PROEDU) durante a vigência do acordo;

II - Planejar e executar, no mínimo, 100 (cem) horas em cursos voltados para a formação profissional, visando atender o público alvo indicado pelos sistemas prisionais do estado da Bahia e de São Paulo;

III - Realizar, um evento anual para a discussão do tema “Educação no Sistema Prisional”, promovendo o intercâmbio de práticas entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica envolvidas na oferta de educação profissional para esse público;

IV - Criar e estabelecer dois programas, projetos ou ações que articulem as áreas de ensino, pesquisa e extensão, durante a vigência do acordo;

V - Estabelecer com as secretarias de segurança pública, Ministério Público ou outro órgão responsável nos respectivos Estados, as metas de atendimento dos reeducandos, agentes, familiares e comunidade dos sistemas prisionais dos estados da Bahia e de São Paulo, em conformidade com as condições de oferta das instituições ofertantes e das unidades prisionais;

VI- Implementar e validar um processo de curadoria de recursos educacionais abertos para atender parte da carga horária dos cursos ofertados nos sistemas prisionais dos estados da Bahia e São Paulo;

VII - Desenvolver recursos educacionais abertos que contemplem parte da carga horária dos cursos ofertados nos sistemas prisionais dos estados da Bahia e São Paulo;

VIII - Criar e executar um plano de formação continuada para atender 100% das equipes envolvidas nos projetos executados no sistema prisional da Bahia e São Paulo;

IX - Estabelecer e consolidar um Grupo de Pesquisa multidisciplinar e pluri-institucional articulado com as ações de ensino e pesquisa no âmbito do IFSP e IFBA e demais instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, assim como das secretarias de segurança pública dos estados da Bahia e de São Paulo;

X - Estabelecer e executar um cronograma de trabalho com fluxo trimestral com agendas voltadas para o acompanhamento e avaliação das ações conjuntas no âmbito do acordo de cooperação;

XI - Estabelecer as diretrizes e estratégias de governança das ações conjuntas por meio da criação e documentação de um fluxo de processos de comunicação e intercâmbio entre as equipes de trabalho do IFBA e do IFSP, bem como com as equipes dos sistemas prisionais;

XII- Criar e executar um plano de acompanhamento, mapeamento e avaliação das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas e intercambiadas pelo IFBA, IFSP e sistemas prisionais.

O presente objeto tem por OBJETIVOS:

I – compartilhar conhecimentos, experiências, boas práticas e metodologias em projetos executados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

II- desenvolver, adaptar e compartilhar recursos educacionais, mídias, tecnologias e metodologias para oferta de cursos de educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades;

III- desenvolver ações, programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, conjuntamente;

IV – realizar e estimular a pesquisa aplicada e a produção científica e tecnológica por meio da constituição de grupos de pesquisa, projetos científicos, eventos e publicações acadêmicas realizadas conjuntamente entre os partícipes;

V – implantar, desenvolver e ampliar o projeto de oferta de cursos profissionalizantes, nas modalidades EAD *off-line* e presencial, para os reeducandos dos sistemas prisionais nos Estados de São Paulo e da Bahia, respectivamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste acordo dar-se-á em consonância com os termos descritos no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos membros da Comissão referida no *caput* acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

**Parágrafo Segundo:** Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

**Parágrafo Terceiro:** O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP**

São obrigações do IFSP:

5.1 Executar as ações constantes deste Acordo de Cooperação Técnica, possibilitando o desenvolvimento conjunto de atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão;

5.2 Indicar a equipe técnico-pedagógica que participará das ações e projetos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica;

5.3 Acompanhar todas as etapas didático-pedagógicas dos projetos desenvolvidos, mantendo registros documentais das ações executadas, dos cursos ofertados e resultados obtidos;

5.4 Garantir que todo material didático ou recurso educacional elaborado por ambos os partícipes, com vistas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, seja produzido como Recurso Educacional Aberto (REA), sob licença *Creative Commons* CC-BY-NC-SA - esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

5.5 Garantir, por meio do registro e compartilhamento de informações, o intercâmbio de processos, recursos e materiais didático-pedagógicos, bem como a produção de conhecimentos a serem compartilhados entre as instituições envolvidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO IFBA**

São obrigações do IFBA:

6.1 Executar as ações constantes deste Acordo de Cooperação Técnica, possibilitando o desenvolvimento conjunto de atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão;

6.2 Indicar a equipe técnico-pedagógica que participará das ações e projetos previstos neste Acordo de Cooperação Técnica;

6.3 Acompanhar todas as etapas didático-pedagógicas dos projetos desenvolvidos, mantendo registros documentais das ações executadas, dos cursos ofertados e resultados obtidos;

6.4 Garantir que todo material didático ou recurso educacional elaborado por ambos os partícipes, com vistas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, seja produzido como Recurso Educacional Aberto (REA), sob licença *Creative Commons* CC-BY-NC-SA - esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

6.5 Garantir, por meio do registro e compartilhamento de informações, o intercâmbio de processos, recursos e materiais didático-pedagógicos, bem como a produção de conhecimentos a serem compartilhados entre as instituições envolvidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte do **IFBA** ao **IFSP**, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

## **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP e IFBA envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de no mínimo 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

---

Silmario Batista dos Santos  
Reitor IFSP

---

Luzia Matos Mota  
Reitora IFBA

Testemunhas:

---

Nelson Lisboa Junior  
R.G.: 28.859.155-0

---

IFBA  
R.G.:

---

# Documento Digitalizado Público

## Acordo de Cooperação Técnica IFSP-IFBA\_ assinado

**Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica IFSP-IFBA\_ assinado  
**Assinado por:** Nelson Junior  
**Tipo do Documento:** Acordo de Cooperação  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- Nelson Lisboa Junior, DIRETOR - CD4 - NUPAR-PRX, em 24/05/2022 19:06:55.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 986673

**Código de Autenticação:** a4e20f7c9b

